Página 000012/000026

Registro Nº 75.403 22/04/2021

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

PORTA ABERTA FUNDAÇÃO

"Cada um de nós compõe a sua história e cada ser em si carrega o dom de ser capaz ... e ser feliz".
Extraída da música "Tocando em frente" de Renato Teixeira/Almir Sater

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PORTA ABERTA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º Com a denominação de **FUNDAÇÃO PORTA ABERTA**, podendo utilizar a abreviatura "FPA", fica instituída uma entidade civil por prazo indeterminado, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Fundação Porta Aberta tem sede e foro na Comarca e Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José dos Santos Júnior, n. 563, Campo Belo, CEP 04609011, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da Federação, com atuação em qualquer ponto do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Fundação Porta Aberta tem por objetivo primordial apoiar e fomentar atividades relacionadas a cuidado e reinserção social de pessoas em condição de vulnerabilidade e risco social, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 4º A Fundação Porta Aberta não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Porta Aberta observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero, religião, etnia, sexo, condição social, orientação sexual, naturalidade, instrução, língua, opinião política ou outra, fortuna, ou de qualquer outra situação.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Porta Aberta poderá: I – Celebrar convênios, contratos, parcerias, cooperações, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, universidades públicas ou privadas, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades; II – Realizar programas educacionais na instituição, na comunidade, ou em parceria com escolas e universidades, inclusive colaborando com o avanço de tecnologias voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento de pesquisas em geral, relacionadas aos seus objetivos estatutários; III – Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento do objetivo da Fundação Porta Aberta, bem como à capacitação de técnicos especializados em toda espécie de serviço útil ao cumprimento dos objetivos da

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP

Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

Fundação Porta Aberta; IV – Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento de novos recursos e ferramentas de consecução das finalidades da Fundação Porta Aberta; V – Promover cursos de capacitação, estabelecer editora e comércio de livros e/ou todo tipo de material didático, ou que possa oferecer suporte aos objetivos previstos neste Estatuto; VI – Promover suporte à geração e à distribuição de renda entre os assistidos, utilizando as ferramentas jurídicas mais adequadas e compatíveis, como cooperativas e/ou outras formas de economia solidária; estimulando para tanto diferentes estratégias de geração de renda.

Parágrafo 1º - A Fundação Porta Aberta dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, empresas privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2º Os serviços oferecidos pela Entidade serão prestados de forma inteiramente gratuita, com recursos próprios - incluídos os provenientes de convênios, projetos e outras rendas - ao beneficiário sem condições econômicas para custeá-lo. Poderá, ainda, ser prestado em caráter particular (oneroso), mediante contraprestação, desde que eventual superavit da prestação desse serviço seja revertido em sua totalidade à Fundação Porta Aberta e investido nos serviços prestados para o cumprimento dos seus objetivos Estatutários.

Parágrafo 3º A Fundação Porta Aberta adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Porta Aberta é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a se adicionar, originários de doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, ou pelo produto das suas atividades.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Curador da Fundação Porta Aberta autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público;

Parágrafo 2º - A Fundação Porta Aberta, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro;

Parágrafo 3º - O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimentos ou ações após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

Art. 7º - Os bens e direitos da Fundação Porta Aberta somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação Porta Aberta, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA RECEITA

Art. 8º - A receita da Fundação Porta Aberta será constituída por: I – rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II – usufrutos que lhe forem constituídos; III – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV – rendas auferidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza ou pelo resultado das atividades de outros serviços que prestar; V – doações ou qualquer outro benefício que lhe for destinado por qualquer forma; VI – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados a favor da Fundação Porta Aberta pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VII – rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; VIII – outras eventuais rendas.

Art. 9º - Eventual superavit gerado dos serviços prestados pelos usuários nas oficinas de naturezas diversas disponibilizadas na Fundação Porta Aberta será distribuído entre os trabalhadores proporcionalmente ao empenho produtivo de cada um, descontadas todas as despesas, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 10 - Os recursos financeiros da Fundação Porta Aberta, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista: I – a garantia dos investimentos; II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – São órgãos da administração da Fundação Porta Aberta: I – Conselho Curador; II – Conselho Fiscal; III – Diretoria Executiva.

Art. 12 O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a conselheiros, diretores, voluntários, empregados ou doadores, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Fundação Porta Aberta.

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, ou sejam todos os membros da Fundação Porta Aberta, não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 13 Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação Porta Aberta terá a estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 O Conselho Curador será constituído pelo número de 9 (nove) integrantes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo 1º A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de dois em dois anos, com a substituição alternada dos seus membros, de tal forma que a cada eleição se renovem 4 (quatro) ou 5 (cinco) conselheiros, nessa ordem.

Parágrafo 2º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão indicados na Instituição da Fundação Porta Aberta. Os próprios Conselheiros elegerão os membros que os substituirão em mandatos futuros.

Art. 15 No caso de vacância no Conselho Curador, o Órgão deliberará para sua recomposição plena. Na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares para o exercício de suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, na reunião que der posse aos novos conselheiros.

Parágrafo 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador poderão ser reconduzidos nos casos em que lhes restarem ainda dois anos de exercício para sua função como membros do Conselho Curador, por voto da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 2º No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o exercício de sua função, devendo ser indicado outro Conselheiro para a Vice-Presidência até a próxima renovação de parte do Conselho Curador, quando será realizada nova eleição para os cargos de Presidente e Vice.

Parágrafo 3º Em caso de afastamento prolongado de integrante do Conselho Curador, por doença ou outro motivo semelhante, da mesma forma o Órgão deliberará para sua recomposição plena. Na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

Art. 17 Compete ao Conselho Curador: I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação Porta Aberta; II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação Porta Aberta e acompanhar a execução orçamentária; III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos, para a consecução dos objetivos da Fundação Porta Aberta; IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação Porta Aberta, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação Porta Aberta; VI – deliberar sobre propostas de

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP

Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação Porta Aberta; VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação Porta Aberta, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público; VIII – aprovar a participação da Fundação Porta Aberta no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação Porta Aberta, permanecendo a decisão na dependência de posterior aprovação do Ministério Público; IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes; X – apreciar e aprovar a criação das estruturas necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo 3º; XI – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal; XII – conceder licença aos integrantes do Conselho; XIII - aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação Porta Aberta; XIV - aprovar o Regimento Interno da Fundação Porta Aberta e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente; XV – eleger a Diretoria Executiva e substituí-la; XVI – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação Porta Aberta; XVII – eleger os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, na vacância dos cargos; XVIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores, ou pelo Ministério Público. Referida comunicação será feita por carta, lista de convocação, publicação no mural da Instituição, ou e-mail com confirmação de recebimento.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas que contenham decisões relevantes serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Parágrafo 3º O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação Porta Aberta e ao Conselho Fiscal.

Art. 18 Os Conselheiros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação Porta Aberta ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave assim entendida, exemplificativamente: I – obtenção de vantagem ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro; II – infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno; III – prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação Porta Aberta; IV – prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação Porta Aberta e de seus Instituidores; V – ausência injustificada a três reuniões consecutivas; VI – prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra "E", quando o desligamento será automático;

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP

Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

Parágrafo 2º Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

Parágrafo 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação Porta Aberta, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador; II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho curador.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 A Fundação Porta Aberta será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas no máximo duas reconduções na mesma função.

Parágrafo 1º Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, caso eleitos para a Diretoria-Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo 2º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP

Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

Parágrafo 4º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

Art. 22 Caberá à Diretoria Executiva, representada por apenas dois de seus diretores, preferencialmente o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos. Os três diretores têm os mesmos poderes, mas basta a assinatura de dois deles. Na ausência de um dos outros dois, o Diretor Administrativo poderá substitui-lo.

Art. 23 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo único: Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 24 São atribuições da Diretoria Executiva: I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação Porta Aberta; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador; III – submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais; IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação Porta Aberta, ouvido o Conselho de Curador; V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal; VI – propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação Porta Aberta; VII – proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VIII – submeter ao Conselho Curador as diretrizes, o planejamento e as políticas de pessoal da Fundação Porta Aberta; IX – submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 25 Compete ao Diretor-Presidente: I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação Porta Aberta; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação Porta Aberta e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público; III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas, que serão na sequencia remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização de registro; IV – designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais; V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou qualquer modalidade de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, no intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação Porta Aberta, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador; VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação Porta Aberta; VII – admitir, promover, transferir e dispensar

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP

Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

empregados da Fundação Porta Aberta, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; VIII – representar a Fundação Porta Aberta em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; IX – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; X – decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação Porta Aberta, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 26 Compete ao Diretor Administrativo: I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação Porta Aberta; II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação Porta Aberta; III – assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 27 Compete ao Diretor Financeiro: I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador; II – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação; III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação Porta Aberta; IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente; V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação Porta Aberta; VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação Porta Aberta; VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação Porta Aberta.

Art. 28 Compete a cada um dos Diretores: I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação Porta Aberta que lhe forem atribuídas; III – promover a organização do plano geral de trabalho, elaborar a proposta orçamentária anual, realizar a prestação anual de contas e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público; IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

Art. 29 É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação Porta Aberta o uso da sua denominação em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais, ou qualquer outra garantia de favor.

Art. 30 Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação Porta Aberta, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente. Na sua ausência, pelo Diretor Administrativo e/ou pelo Diretor Financeiro, ou ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 31 O exercício financeiro da Fundação Porta Aberta coincidirá com o ano civil.

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP

Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

Art. 32 Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano o Diretor Presidente da Fundação Porta Aberta apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II – fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º Depois de aprovada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhados, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Ministério Público.

Art. 33 A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador com prazo suficiente para a sua apreciação, que deverá ocorrer impreterivelmente até a segunda reunião ordinária anual desse órgão, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º A prestação anual de contas da Fundação Porta Aberta conterá, entre outros, os seguintes elementos: I – Relatório circunstanciado de atividades; II – Balanço Patrimonial; III – Demonstração de Resultados do Exercício; IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; V – Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada; VI – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII – Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º A prestação de contas observará as seguintes normas: I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação Porta Aberta, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador até a segunda reunião de cada ano e, nos 30 dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34 – O Estatuto da Fundação Porta Aberta poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, desde que: I – A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP

Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

dos competentes para gerir e representar a Fundação Porta Aberta; II – A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação Porta Aberta; e III – Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PORTA ABERTA

Art. 35 A Fundação Porta Aberta extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente: I – A impossibilidade de sua manutenção; II – Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e III – A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36 No caso de extinção da Fundação Porta Aberta, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários. **Parágrafo 1º** Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação Porta Aberta será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público, que tenha o título de organização da sociedade civil de interesse público, devidamente qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, Art. 4º, inciso IV, ou que tenha o título de utilidade pública.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Fundação Porta Aberta obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, modificada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 A fim de dar cumprimento ao art. 14, § 1º, deste Estatuto, na primeira composição do Conselho de Curadores, 3 (três) dos Conselheiros tiveram o primeiro mandato de dois anos, excepcionalmente, a fim de permitir, a cada eleição futura do Conselho Curador, a renovação parcial dos seus membros.

Art. 38 Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação Porta Aberta, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

Parágrafo 1º: As funções dos integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser executadas por procuração, em razão da natureza personalíssima dos seus atos.

Parágrafo 2º: No impedimento temporário de qualquer um dos diretores (Presidente, Financeiro ou Administrativo), havendo necessidade, será substituído por outro dentre os integrantes da Diretoria Executiva, constituída e eleita pelo Conselho Curador.

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP

Tel. +55 11 3115.1250
www.portaaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

Art. 39 O Ministério Público poderá designar auditoria externa, independente, nas contas e documentos da Fundação Porta Aberta, às expensas desta.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

Jacira Jacinto da Silva – Presidente da Diretoria Executiva

Caroline Vilella

OAB/SP 317.060

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA - CNPJ 19.340.697/0001-78
Rua José dos Santos Júnior, 563 - CEP 04609-011
Campo Belo - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3115.1250
www.portaberta.org.br
facebook.com/fundacaoportaaberta
contato@portaaberta.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Vilella.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A902-6249-4CF9-7FC1.
D4Sign 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Registro Nº
75.403
22/04/2021

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A902-6249-4CF9-7FC1 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A902-6249-4CF9-7FC1

Hash do Documento

420E11BC5DAED4B88730220B606C872EE1371603FC2B002935B0522672481C96

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2021 é(são) :

☑ Caroline Vilella - 311.469.118-82 em 24/03/2021 17:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Registro Nº
75.403
22/04/2021

Protocolo nº 103.152 de 31/03/2021 às 10:37:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.403** em **22/04/2021** e averbado no registro nº 52.714 de 01/11/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 203,96	R$ 58,02	R$ 39,61	R$ 10,81	R$ 14,08	R$ 9,79	R$ 4,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340,54

D4Sign

13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de março de 2021, 09:57:23

ntp.br

21.03.19 FPA Minuta Estatuto atualizado V3-Ass adv.pdf

Código do documento 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291

Assinaturas

JACIRA JACINTO DA SILVA
Certificado Digital
jacira.jacjac@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

30 Mar 2021, 09:52:06
Documento número 2322c32f-4e31-48c9-b80f-a41363144291 **criado** por JACIRA JACINTO DA SILVA (Conta 950af5c5-4866-4e8b-9e95-3760f3eec21f). Email :jacira.jacjac@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-03-30T09:52:06-03:00

30 Mar 2021, 09:54:44
Lista de assinatura **iniciada** por JACIRA JACINTO DA SILVA (Conta 950af5c5-4866-4e8b-9e95-3760f3eec21f). Email: jacira.jacjac@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-03-30T09:54:44-03:00

30 Mar 2021, 09:55:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JACIRA JACINTO DA SILVA **Assinou** Email: jacira.jacjac@gmail.com. IP: 177.45.26.187 (177-45-26-187.user.ajato.com.br porta: 64308). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=JACIRA JACINTO DA SILVA. - DATE_ATOM: 2021-03-30T09:55:48-03:00

Hash do documento original
(SHA256):aaa8d9ec44f08921e4af605fbce497c897392a2bc376117cc7e22cfcfe71beae
(SHA512):c762adfd26e16afecb4787c01f25cfd5364a87bc8875f68978384c30a57ef22add3c8146eb99b187b937be243eff25e9e51d1cf720ce11e340bd6fc274a64a25

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign